Lei nº 591, de 4 de Junho de 1965.

Dispõe sôbre prorrogação do pagamento do Imposto Taxa de Conservação de Estradas.

Eu, Lberminio Zalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo á seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica no presente exercicio, prorrogado até a data de 30 (trinta) de Junho de 1.965, sem acréscimo o prazo para o pagamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.

Artigo 2º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de Junho de 1.965

a) Lberminio Zalla
Prefeito Municipal.